FOLHA DE ROSTO

DATA DA AUTUAÇÃO 18/08/2003

PROCE

SEI

№ FOLHAS

CARTA S/N

DOCUMENTO ORIGEM

001225/03-0

ORIGEM

(SSEPI)-SUBSECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO

CAMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ASSUNTO

INTERLEGIS

EMENTA

FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS - PR

-						TRAMI	TAÇÃO		
	DE	,	PARA		DATA		DE	PARA	DATA
	1)	SE	A SSEF	řI 1	\$ 0\$	20	03		/ /
		SS	EPI 	,	/ /				/ /
				/	/ /				/ / _{pi}
				,	/ /			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	/ /
					/ /	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			/ /
					/ /			· b,	/ /
,				,	/ /				/ /
				/	/ /				/ / /
	**********			,	/ /				/ /
	-			/	/ /				/ /
*****				/	/ /				/ /



Câmara Municipal de Vereadores

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Av. Beira Rio, 69 - CEP 85628-000 - Telefone: (46) 562-1007

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha.

Envie para o Programa Interlegis - Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal

Brasília/DF - CEP: 70.165-900

Central de Atendimento: (61)311-2556

Folha nº Processo nº Rubrica

Tipo de Casa: Assembléia Legislativa

Câmara Municipal

SEI

001225/03-0

Otd. Parlamentares: Nove vereadores

Nome da Casa: Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis.

Endereco: Av. Beira Rio 69.

Cidade: Manfrinópolis

UF: PR CEP: 85.628-000

Telefones: 0xx 46 562 1007 Fax: 0xx 46 562 1001 E-mail: assessorcamara@wmail.com.br

Dados do Administrador local na Casa Legislativa

Nome: Antonio Valduir Serafini

Unidade / Departamento: Secretaria

Cargo: Secretário Executivo da Câmara Municipal

Telefones: 0xx 46 562 1010

Fax: 0xx 562 1001 E-mail: sereafini@wln.com.br

Autenticação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: Ademir da Rosa

Nome Parlamentar: Ademir da Rosa

Partido: PSDB

Mandato Parlamentar: Início:01/01/2001

Fim: 31/12/2005

Aniversário 19/11/1955

Sexo: Masculino

Telefones: 046 9978 7561

Fax: 0xx 46 562 1001

E-mail: assessorcamara@wmailcom.br

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Manfrinópolis, 07 de maio/de 2003

Floris



SENADO FEDERAL Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	0-2	1
Processo N	1225/	03-0
Rubrica	# A	

CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS NO PROGRAMA INTERLEGIS

CONVÊNIO Nº: PR-41123/2003 - INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o Centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN em Secretaria Especial de Informática – SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado Diretor da SEI, PETRÔNIO BARBOSA LIMA CARVALHO, por delegação de competência do Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, nos termos do Ato do Diretor Geral nº 2.787, de 2003 e a CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, com sede na Av. Beira Rio, nº 69, Manfrinópolis-PR, neste ato representada por seu Presidente, vereador ADEMIR DA ROSA, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:
 - I promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
 - II promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
 - III estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.
- 1.2 É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.
- 1.3 Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;

CCC

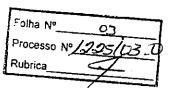
INTERLEGIJ



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI



- II incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via internet, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o
 Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA
 INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

- 3.1 São atribuições da CASA LEGISLATIVA:
 - I providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
 - II zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
 - III indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
 - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
 - V adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
 - VI manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;

VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;

S.C.C.E





SENADO FEDERAL Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	ογ	3
Processo	Nº 1225/03-0	
Rubrica	A	
		Į.

- IX impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

- 4.1 Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.
 - 4.1.1 Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.
- 4.2 A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.
 - 4.2.1 O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.
- 4.3 São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por impericia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.
- 4.4 Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

S. C. C. SINTERLEGIJ



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - SEI Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha N° 05
Processo N° 1205/03 D
Rubrica

4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou

II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 – Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

71 – A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 – Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (tripta) dias.

Ec. C.

INTERLEGIJ



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:
 - I as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
 - II as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.
- 8.2 O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.
- 8.3 Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 23 de Jullo de 2003

Folha Nº

Processo 119/225/03.

Potrônio Barbosa I ima Carvalh

Petrônio Barbosa Lima Carvalho Diretor da Secretaria Especial de Informática - SEI Vereador Ademir da Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis

Testemunhas:

Carlos Magno Caralda Santoro

Assistente do Diretor da/Subsedretaria Especial do

Programa Interlegis - SSEPI

Silomon Elias de Olivair Representante da Câmara Municipal de Manfrinópolis

SPF 415 031. 459(-72)





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha N° 03

Processo N°/225/03-0

Rubrica 4

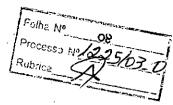
ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS





SENADO FEDERAL Secretaria Especial de Informática - SEI Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI



RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

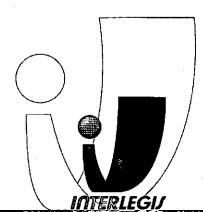
Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Eseritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;

• Antivírus.





SENADO FEDERAL Secretaria Especial de Informática Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Felha Nº	Λ9	
Processo No	1225	03.0
Rubrica	T	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS - PR

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à *Internet* e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Manfrinópolis:

- 1 compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais;
- 2 designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Nome	Cargo:	Telefone	Designado para
nublov o inolul.	Sociationio	046-562-1007	[x] atestar instalação [x] treinamento
	Sonobora	046-562-1007	x atestar instalação x treinamento
Sough			[] atestar instalação [] treinamento
			[] atestar instalação [] treinamento

3 - informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

Dias da	semana 👢	Similar Company	- Horár	ios		
20 060 }	Sano	8:00 as 1	11:30 e 1	3:00	àn 17:0	<u></u>
	<u> </u>		·			,-
4 – informa se a Câmara	a Municipal está con	ectada a um proved	or Internet:	Sim	Não	
5 – informa se há proved	dor de acesso a Integ	rnet no Municípie:		Sim	Não	X
5 – informa se há proved	Aa	Ademir da Rosa	11000	•		
,		Municipal de Manf				

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis, com a maior urgência possível para o seguinte endereço: PROGRAMA Interlegis Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal Brasilia – DF - CEP 70165-900.



Folha Nº 10 Processo Nº 1225/037 o fundamental de la concessa de l

TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE

Câmara Municipal	Município :
Estado:	Manfrimopolis
'Harana	Trianzino polis
Responsável junto ao Pro (Pessoa autorizada pela Câmara pa	
Assistência Técnica Empresa :	Técnico: DDD/Telefone Comercial:
Hard comp,	(41) 3018-09-5
Equipamentos recebidos	
1. Uma Impressora Laser L	exmark mod. Optra E312
Num. de série: MM 21	015249 Num. de tombamento: 010, 643
2. Um Microcomputador No	ovadata ND-P500-A950Z com 256 MB de memória
Num. série CPU: 06	ZDIJE Num. dc tombamento: 013.430
Num. série Monitor:	36684
3. Um Gateway 3Com mod.	Office Connect 56K Lan Modem
Num, série Gateway:	Num. de tombamento: 0/1, 472
4. Um Estabilizador de voltz	igem com capacidade mínima de 1 kva
Num. Série estabilizador:	00123N56
	1 Selettaro

Folha Nº	//
Processo	Nº 1225/03-0
Rubrica	<u></u>
	. /

TREINAMENTO

Foi Ministrado curso de 3 horas? SIM NÃO NÃO	
Em caso de SIM no campo anterior: CONCEITO? Muito Bom Bom Regular Ruim	
Observações:	··

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e do treinamento oferecido)

ACEITE E RESPONSABILIDADE

Declaramos que esta Câmara Municipal recebeu, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados, e se responsabiliza pelo seu zelo, guarda, administração, boa utilização e manutenção, de acordo com o estabelecido pelas cláusulas terceira e quarta do Convênio celebrado com o Órgão Executor do Programa Interlegis.

Data 18109 18003

Responsavel pelo aceite na Camara

02015503/0001 92

Manfrindpoles . 6

Rus Principal, 5/15° Centro \$5628-800 Manfrinopolis-Pir

Attans.

monfringpolis-PR

Folha Nº	15
Processo Nº	1225/03-9
Rubrica	

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 161, sexta-feira, 20 de agosto de 2004

de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 23/06/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Luico Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Luis António Andreassa, Presidente da Câmara Municipal de Irati-PR. ESPECIE: Conveñio n°. PR-41024/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informitira e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Iratian-PR; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25. da Lei nº 3.666. de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 15/10/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo: Pelo Conveniado, Vereador Ivo Pereira Rodrígues, Presidente da Câmara Municipal de Ireama-PR.
ESPECIE: Convênio nº: PR-41121/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Pederal - PRODASEN - Assumo de Senado Pederal - PRODASEN - Exmo. St. Mário Nereador Ivo Pereira Rodrígues, Presidente da Câmara Municipal de Ireama-PR.

SINALUMA: ISMOROUS, VALENCIA: A partir da Gous pe Basinatura, com vigência equivalente à d'unção do Programa Interlegis. SIGNATÁRIOS. Pelo Senado Federal - PRODASEN - Euro. St. Mário Locio Lucerda de Mederios - Dietror-Escuerios: Pelo Comorbiado Programa Interlegis: A company of the Company

Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Intelegis e a Câmara Municipal de Janiópolis-PR, OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.66.6 de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de astinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Wário Lucio Lacerda de Médeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Flávio Borges do Prado, Presidente da Câmara Municipal de Janiópolis-PR. ESPÉCIE: Convério nº. PR-41142/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Jardim Alegre-PR; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 13/08/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de astinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Petrónio Bárbosa Lima (Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado; Vercador Idine; Serenato, Presidente da Câmarama Municipal de Jardim Alegre-PR: (1978).

sinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; Petrónio Bárbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Convenidado; Vereador Idinei: Serenato; Presidente da Câmara Municipal de Jardim Algre-PR.

ESPÉCIE: Convenionn: PR-41061/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Municipal de Patatizinho-PR: OBIETO: Estabelecer e regular as participação; da Casa Legislativa no Programa Municipal de de Jatatizinho-PR: OBIETO: Estabelecer e regular as participação; da Casa Legislativa no Programa Uniterlegis; MODALIDADE: Nos termios do disposito (no Art. 25, da ASSINATURA: 19/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de se sinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senadô Federal - PRODASEN; Exmo. Sr. Mánio-Usio: Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Con-Vernidão: Mercador Direco-Urbano Pereira; Presidente da Câmara Municipal de Jatatizinho-PR: 1978 - 197

niado, Vereador Neuri Antánio Sperotto, Presidente da Câmara Municipal de Lindoeste-PR.
ESPECIE: Convénio nº: PR-31147/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atundo como Orgão Executor de Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Loanda-PR: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 3,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/09/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinantra, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATURA: 30/09/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinantra, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Pe-

trônio Barbosa Lima Carvalho-Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Jandira de Fátima Luizão Santos, Presidente da Cármara Municipal de Loanda-PR.
ESPÉCIE: Convênio nº PR.41029/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Seriado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Cármara Municipal de Luiziñan-PR; OBIETO: Estabelecer e rejular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis, MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25. da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações: DATA. DE ASSINATURA. 31/07/2002. VIGÉNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATARIOS? Pelo Senado Frederal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúdo Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Armando Marques Rufino, Presidente da Cármara Municipal de Maria PR.
ESPÉCIE: Convénio nº PR-41063/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Cámara Municipal de Mallet-PR. OBIETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 13, da Cleinº 3, 666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA; 11/11/2002; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN. Exmo. Sr. Mário Lúcio-Lácerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador José Schiliga, Presidente da Cámara Municipal de Mallet-PR. De ASSINATURA; 11/11/2002; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN. Exmo. Sr. Mário Lúcio-Lácerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador José Schiliga, Presidente da Cámara Municipal de Mamboert-PR. DelETO: Estabelecer e regular a participação da Cas

Mario Lucio Lacerda, de Medeiros Diretor-Executivo, Pelo Conveniado, Vereador Dornelles, Adão, Cavalli, Presidente, da Câmarra Municipal de Mamborê PR.

SSPECIE: Convenio nº, PR-41099/2003. INTERLEGIS, celebrado pentre o Centro de Informâtica e Processamento de Dadós do Serado ny Propuesto Prederal PRODASEN, anuando como Orgão Executor dó Programa Interlegis. e a Câmara Municipal de Mandaguar-PR, OBIETO, Estabelecer e regular a participação, da Casa-Legislativa no Programa Interlegis. MODA LIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/09/2003: NIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN. Exmo. Sr. Petronio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo, Pelo Conveniado, Vereador Júlio César Lazarin da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mandaguari-PR.

ESPECIE: Convenio nº, PR-41090/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informánica e Processamento de Dados do Senado Pederal - PRODASEN, anuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Mandaguaçu-PR. OBJETO: Estabelecte re regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 3,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Perrónio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Carlos Gilberto Grosso, Presidente da Câmara Municipal de Mandaguaçu-PR.

niado. Vereador Carlos Gilberto Grosso, Presidente da Camara Municipal de Mandaguacu-PR. (ESPECIE: Convêtaio nº: PR-41123/2003 -- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, auundo como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Camara Múnicipal de Mantiniopolisi-PR: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legistativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas afterações: DATA DE ASSINATURA: 23/07/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Petrônio Barboss Lima Carvalho- Diretor-Executivo: Pelo Conveniado, Vereador Ademir da Rosa, Presidente da Camara-Municipal de g. Manfininopolis-PR: "** Marifrinópolis-PR. → ESPECIE: Convenio n°: PR-41031/2002 - INTERLEGIS, celebrado

Mantinopolis-PR. 3ESPECIE: Convénio n°. PR-41031/2002 - INTERLEGIS, celebrado
entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado
Pederal - PRODASEN, anuando como Orgão Executor do Programa
Interlegis e a Câmara Municipal de Mangueirinha-PR; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa na Programa
Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da
Lei n° 8,666, de 21/06/1993, bem como susa alterações; DATA DE
ASSINATURA: 03/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da dam de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis;
SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Eamo Sr.
Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Renato Smolek, Presidente da Câma:, Municipal
de Mangueirinha-PR.
ESPECIE: Convénio n°. PR-41032/2002 - INTERLEGIS, celebrado
entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado
Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa
Interlegis e a Câmara Municipal de Manoel Ribas-PR; OBJETO:
Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa
Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

INTERLEGIJ

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do Convênio de Participação no Programa Interlegis, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo Termo de Aceite e Responsabilidade, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

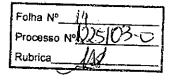
Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES

Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis Av. Beira Rio, nº 69 Manfrinópolis - PR

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento





TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE BENS E EQUIPAMENTOS

Pelo presente Instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuencia da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiaria do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que e parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta — Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no ámbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titulandade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convenio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos; por quaisquer obrigações, ônus ou prejuizos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasilia, 05 de novembro de 2007

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

25 1 0612008 Munt

SCN Quadra 02, Bloco A 79 andar 70712-901 Brasilia, DF, Brasil . Telefone (061) 329 2000 . Fax (061) 329 2099 . Internet

Foline Nº 15

Processo Nº 1205 03 C

Rubrica (AB)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA VATAIRE NATAIRE A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis Av. Beira Rio, nº 69 Manfrinópolis - PR PAIS / PAYS 85628-000 NATUREZA DO ENVIO I NATURE DE L'ENVOI PRIORITÁRIA I PRIORITAIRE **EMS** SEGURADO I VALEUR DÉCLARÉ DATA DE RECEBIMENTO ASSINATORADO RECEBEDOR I SIGNATURE DU RÉCEPTEUR CARIMBO DE ENTREGA DATE DE LIVRATION UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR 11 SET 2008 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR SIGNATURE DE L'AGENT 9.136353-4 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 75240203-0 FC0463 / 16

